



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001908-48.2025.2.00.0000**

Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**

DECISÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA) formulado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ** contra ato do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**.

O requerente se insurge contra o envio do Projeto de Lei n.º 25.432/2024 à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Ofício n.º 3.240/2024, pelo qual o TJBA propõe a criação de mais de 600 cargos comissionados sob a nomenclatura de Assistente Técnico de Juiz, a serem providos por livre nomeação e exoneração.

Sustenta o Sindicato que o referido projeto de lei violaria os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB), bem como os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 de Repercussão Geral, segundo o qual os cargos em comissão devem se restringir às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Afirma, ainda, que a medida representaria um desvirtuamento da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição e causaria prejuízos ao quadro de servidores efetivos, inclusive diante da existência de candidatos aprovados em concurso público ainda vigente, que não foram nomeados.

Ao final, requer “seja o Pedido de Controle Administrativo julgado procedente para determinar ao Tribunal de Justiça da Bahia a retirada do Projeto de Lei





Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

25.432/2024 com a sua devolução ao Poder Judiciário, se abstendo da criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, bem como, envide esforços para que sejam sanadas toda deficiência de pessoal (servidores efetivos) para o Primeiro grau de Jurisdição no Estado da Bahia”.

Intimado a prestar informações, o TJBA argumenta que a proposição legislativa decorre de sua competência constitucional para dispor sobre sua organização e funcionamento, invocando os arts. 96, I, alíneas “b” e “d”, e 99 da Constituição Federal.

Sustenta, ainda, que a criação dos cargos comissionados está inserida no exercício da autonomia administrativa do Tribunal, e que a medida visa ao incremento da força de trabalho das unidades de primeiro grau, sendo, inclusive, uma das providências adotadas em cumprimento ao item “d” do Pedido de Providências n.º 0002805-13.2024.2.00.0000, que tramita junto à Corregedoria Nacional de Justiça (Id 5998168).

Em nova manifestação (Id 6026234), o Sindicato reitera a inconstitucionalidade da criação dos cargos comissionados e pleiteia a concessão de tutela de urgência para determinar ao TJBA a retirada do Projeto de Lei n.º 25.432/2024, bem como a abstenção quanto à criação dos cargos.

Subsidiariamente, requer a remessa dos autos ao NUNEC, com base na Resolução CNJ n.º 406/2021, ressaltando que o projeto de lei em questão tramita em conjunto com outro que trata do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário baiano, havendo risco de impacto orçamentário negativo sobre este último, em prejuízo da valorização da carreira dos servidores efetivos.

É o relatório.

O requerente pretende, em sede liminar, que este Conselho determine a retirada do Projeto de Lei n.º 25.432/2024 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, sob o argumento de que sua tramitação configura desvirtuamento





Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição e causaria prejuízos ao quadro de servidores efetivos.

Observa-se que o referido projeto de lei foi recebido pela Assembleia Legislativa em 27/6/2024, conforme comprova o documento de Id 5998169 e está em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa.

Sendo que o projeto de lei atacado trata de cargos em comissão e está em regular tramitação na Assembleia Legislativa, submetido ao regular juízo político da iniciativa legislativa sobre a organização administrativa do quadro de servidores com vínculo precário com o TJBA, que, mesmo diante do advento da sua conversão em lei estadual, estará submetido à jurisdição do CNJ, que poderá determinar a exoneração de comissionados nomeados em desacordo com a Constituição Federal ou com as políticas judiciárias de caráter nacional, não vislumbro risco no regular processamento deste PCA.

Em vista disso, **indefiro o pedido liminar** e entendo prudente, antes da apreciação do mérito do pedido da entidade sindical, a manifestação da **Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas** a respeito do Projeto de Lei 25.432/2024, nos termos do art. 3º, I e VIII, da Resolução nº 296/2019.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília/DF, *data registrada no sistema*.

Conselheiro **Marcello Terto**
Relator

